



15845970



08020.000369/2021-29



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 512, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3039 / 3743 - - <https://www.justica.gov.br>

**CONTRATO Nº 58/2021 - SEGEN**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA HAMILTON DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**PROCESSO Nº 08020.000369/2021-29**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0163-00, neste ato representada pela Diretora de Gestão, a Senhora **CHRISTIANNI VIEGAS ZAGO**, com competência subdelegada no inciso IX combinado com o inciso XV, art. 1º da Portaria nº 5, de 17 de junho de 2020 (12002628), publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2020, inscrita no CPF sob o nº 563.336.091-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1.271.522 - SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **HAMILTON DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.723.346/0001-60, sediado(a) na Rua Clarindo Sthal 415, Indaiatuba - SP, em 29/04/2011, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOAQUIM CARLOS DO CARMO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8647007, expedida pela (o) SSP SP, e CPF nº 857.715.038-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.000369/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **6/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de métodos de programação (implementação de scripts) destinados às plataformas *Hamilton Autolys*

e Hamilton IDStarlet adquiridas para os laboratórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (08020.003252/2019-82), para execução dos kits comerciais (08020.003247/2019-70): Quantiplex da empresa Qiagen, Fusion 6C e Y23 da empresa Promega, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico (15246343), identificado no preâmbulo e à proposta mais vantajosa para administração pública, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica	Valor (R\$)
1	1	Programação de métodos (implementação de scripts) destinados à plataforma Hamilton Autolys, para execução do kit comercial Quantiplex da empresa Qiagen	22942	1	Unidade	R\$7.200,00
	2	Programação de métodos (implementação de scripts) destinados à plataforma Hamilton Autolys, para execução dos kits comerciais Fusion 6C da empresa Promega	22942	1	Unidade	R\$6.625,00
	3	Programação de métodos (implementação de scripts) destinados à plataforma Hamilton Autolys, para execução dos kits comerciais Y23 da empresa Promega	22942	1	Unidade	R\$6.175,00
	4	Programação de métodos (implementação de scripts) destinados à plataforma Hamilton IDStarlet, para execução do kit comercial Quantiplex da empresa Qiagen	22942	1	Unidade	R\$7.200,00
	5	Programação de métodos (implementação de scripts) destinados à plataforma Hamilton IDStarlet, para execução dos kits comerciais Fusion 6C da empresa Promega	22942	1	Unidade	R\$6.625,00
	6	Programação de métodos (implementação de scripts) destinados à plataforma Hamilton IDStarlet, para execução dos kits comerciais Y23 da empresa Promega	22942	1	Unidade	R\$6.175,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é o definido no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200331 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FNSP

Fonte: 0118309110

Programa de Trabalho: 06.181.5016.21BQ.0001

Elemento de Despesa: 4490.40.05

PI: SP929BQ1BG5

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este

Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a

cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**CHRISTIANNI VIEGAS ZAGO**

Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

**CONTRATANTE**

**JOAQUIM CARLOS DO CARMO**

Hamilton do Brasil Comercio e Servicos Ltda

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 - CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS** - CPF 700.815.571-91

**2 - LUIZ MARCELLO PINHEIRO SILVA** - CPF 789.826.855-53



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CARLOS DO CARMO, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 10:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Christianni Viegas Zago, Diretor(a) de Gestão**, em 17/09/2021, às 16:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, Coordenador(a) de Contratos e Gestão de Atas**, em 17/09/2021, às 17:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARCELLO PINHEIRO SILVA, Integrante Técnico(a)**, em 17/09/2021, às 17:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15845970** e o código CRC **A2B38387**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.